

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

BVTO do Brasil Ltda

Junho/2022

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

SÓCIOS DIRETORES

Mariano Ademar Petracco Junior

Mariano Ademar Petracco Neto

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fabio Zanatta

GERENTE ADMINISTRATIVO

Denise Gaitsch

Consultoria para Elaboração e Validação

Instituto Nacional de Gestão Pública

Gustavo Cauduro Hermes

Versão 1.03

Declaração de Compromisso

Os diretores e sócios administradores da BVTO do Brasil Ltda. declaram ter o conhecimento integral deste Programa de Integridade e firmam o presente instrumento como reforço do compromisso com a totalidade dos itens compromissados:



Mariano A. Petracco Jr



Mariano A. Petracco Neto

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. QUEM É A BVTO DO BRASIL.....	9
2.1. Estrutura Organizacional	10
3. MISSÃO	10
4. VISÃO	11
5. VALORES	11
5.1. Princípios que movem nossas ações	11
6. CONCEITOS CONSIDERADOS.....	11
6.1. Ética	12
6.2. Integridade.....	12
6.3. LEGALIDADE	13
6.4. Fraude	13
6.5. Corrupção.....	15
6.6. <i>Compliance</i>	16
7. PILARES DE SUSTENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	16
7.1. Comprometimento e Apoio da Alta Direção	16
7.2. Estabelecimento escrito de Políticas e Diretrizes aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercidos, e também a terceiros	17
7.3. Instituição de instância responsável pelo Programa de Integridade mediante designação de colegiado interno responsável pela implementação e manutenção do programa com independência, estrutura e autoridade	18
7.4. Análise de perfil e riscos do negócio associados ao tema integridade e sua reavaliação periódica.....	21
7.5. Estruturação de regras e instrumentos para a integridade, inclusive registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações, e controles internos que assegurem a pronta	

elaboração e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da BVTO do Brasil	25
7.6. Comunicação e treinamento iniciais e periódicos	26
7.7. Incentivo à denúncia de irregularidades e disponibilização de canais de denúncia abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, além de mecanismos destinados à proteção dos denunciantes.....	27
7.8. Previsão de auditorias e monitoramento contínuo do Programa.....	28
7.9. Aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta, que contém procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de relações com instituições públicas	29
7.10. Estabelecimento de procedimentos que asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados	30
7.11. Estabelecimento de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade	31
7.12. Estabelecimento de diligências específicas para contratação e supervisão de terceiros.....	32
7.13. Transparência das pessoas físicas, enquanto sócios administradores ou gerentes, quanto a doações para candidatos e partidos políticos	33
7.14. Instituição de ferramentas para efetivação do Programa de Integridade e <i>Compliance</i>	34
8. ANEXOS.....	35
8.1. Documento de designação de colegiado interno responsável pela implementação e manutenção do Programa de Integridade	35
8.2. Regra Instituída por Acordo de Quotistas	36
8.3. Código de Ética e Conduta	36

1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno de natureza social, econômica e política que ultrapassa fronteiras, deteriora a qualidade dos serviços públicos e acarreta ineficiência na aplicação dos recursos em investimentos com participação governamental.

Ciente das consequências danosas da corrupção à sociedade, a comunidade internacional tem se mobilizado para preveni-la e combatê-la por meio de mecanismos diversos, inclusive por meio da assinatura de convenções de âmbito global e regional. Alinhado à mobilização internacional, o Brasil é signatário das seguintes convenções:

- Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA – 1996);
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE – 1997);
- Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (ONU – 2003);

Em função dos compromissos assumidos perante estes organismos, em particular, junto à OCDE, em agosto de 2013 foi publicada a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira (LAC) ou Lei da Empresa Limpa.

A leitura da exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei nº 6.826/2010, o qual originou a Lei Anticorrupção Brasileira, revela a preocupação do legislador em cuidar de suprir uma lacuna normativa importante e tratar de temas como: Responsabilidade Objetiva, Proteção da Administração Pública estrangeira, Responsabilidade Administrativa,

Civil e Judicial de pessoa jurídica, Improbidade Administrativa e aplicação de sanções.

A aprovação da Lei Anticorrupção representou um marco histórico no Sistema Anticorrupção Brasileiro, por seu pioneirismo na responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos de fraude e corrupção, bem como por seu alcance extraterritorial, à semelhança de legislações estrangeiras de mesmo teor – notadamente o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA (1977) e o UK Bribery Act (2010).

A Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, foi regulamentada pelo Decreto n. 8.420/2015, que, complementando os mecanismos de combate e prevenção à corrupção, estabeleceu o Programa de Integridade assim definido:

*Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, **programa de integridade consiste**, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade. (grifo nosso)*

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, foi publicada a Lei Estadual Anticorrupção - Lei nº 15.228/2018 – e sua respectiva regulamentação pelo Decreto Estadual 55.631, de 9 de dezembro de 2020,

que tratam da responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade.

O presente documento tem por objetivo registrar o compromisso da BVTO do Brasil com a gestão da integridade nos termos das leis consideradas e das melhores práticas organizacionais internacionais e foi desenvolvido em observância ao arcabouço regulatório direcionado ao fortalecimento da ética, dos controles internos, da governança corporativa e ao combate à fraude e à corrupção.

Adicionalmente aos objetivos preliminares deste programa, a alta direção da BVTO do Brasil se compromete não só em praticar, divulgar, treinar e cobrar a implementação efetiva deste programa, como também em respeitar a independência e as atribuições específicas de cada departamento e de cada profissional da organização, comprometendo-se ainda com o aprimoramento constante do seu Programa de Integridade.

Consoante o exposto, verifica-se que este Programa de Integridade possui caráter sistêmico, na medida em que perpassa toda a organização, com impacto esperado sobre a cultura institucional.

O que se almeja com este Programa de Integridade é a geração de valor ao negócio da BVTO do Brasil, em bases sólidas e sustentáveis, por meio da institucionalização de uma cultura ética e íntegra, do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e de gestão e fortalecimento da governança corporativa visando ao cumprimento de sua missão institucional, gerando um grau de independência e assertividade de processos com premissas de ação mais fortes que os agentes responsáveis, assim como reforçar as atitudes positivas individuais e coletivas de agir com ética, responsabilidade e profissionalismo, que vão além dos padrões mínimos estabelecidos pela cultura do “não fazer” e

avançam no sentido de evitar inclusive que outros façam o incorreto, alcançando o “não tolerar que façam”.

Neste sentido, o Programa de Integridade da BVTO objetiva assegurar que seus dirigentes, empregados, parceiros e demais colaboradores atuem segundo os valores, princípios éticos e padrões para cumprimento de suas missões, dentro dos limites da legalidade, da eficiência e da moralidade.

Espera-se que este programa também determine o funcionamento eficiente e eficaz da organização, com melhoria da qualidade e do desempenho nos negócios e ainda influencie todas as demais instituições com as quais se relaciona a implementarem ou aprimorarem programas de integridade.

Este Programa de Integridade é estruturado a partir dos seguintes pilares: comprometimento e apoio da alta direção; estabelecimento escrito de políticas e diretrizes aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercidos, e também a terceiros; instituição de instância responsável pelo Programa de Integridade mediante designação de colegiado interno responsável pela implementação e manutenção do programa com independência, estrutura e autoridade; análise de perfil e riscos do negócio associados ao tema integridade e sua reavaliação periódica; estruturação de regras e instrumentos para a integridade, inclusive registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações, e controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da BVTO do Brasil; comunicação e treinamentos iniciais e periódicos; incentivo à denúncia de irregularidades e disponibilização de canais de denúncia abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, além de mecanismos destinados à proteção de denunciantes; previsão de auditorias e monitoramento contínuo do Programa; aplicação efetiva do código de ética e conduta que

contém procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de relações com instituições públicas; estabelecimento de procedimentos que asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; estabelecimento de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade; estabelecimento de diligências específicas para contratação e supervisão de terceiros; transparência das pessoas físicas, enquanto sócios administradores ou gerentes, quanto a doações para candidatos e partidos políticos e instituição de ferramentas para efetivação do Programa de Integridade e *Compliance*.

2. QUEM É A BVTO DO BRASIL

Fundada em julho de 2001, a BVTO do Brasil é uma das mais jovens e crescentes empresas fornecedoras de equipamentos para obras industriais e de saneamento do Rio Grande do Sul.

Fundada em julho de 2001, a BVTO do Brasil foi uma das mais jovens e crescentes empresas fornecedoras de equipamentos para obras industriais e de saneamento do Rio Grande do Sul.

Atualmente uma empresa madura, traz consigo uma grande bagagem agregada nos mais de vinte e cinco anos de atuação neste segmento.

Além da comercialização principalmente de grupos motor bombas submersíveis, moto bombas centrífugas de superfície, motores elétricos, hidrômetros, dentre outros equipamentos, presta ainda serviços de manutenção eletromecânica e tem na sua carteira de clientes grandes nomes como CMPC, GERDAU, CORSAN, DMAE, SEMAE, SAMAE, CELUPA,

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

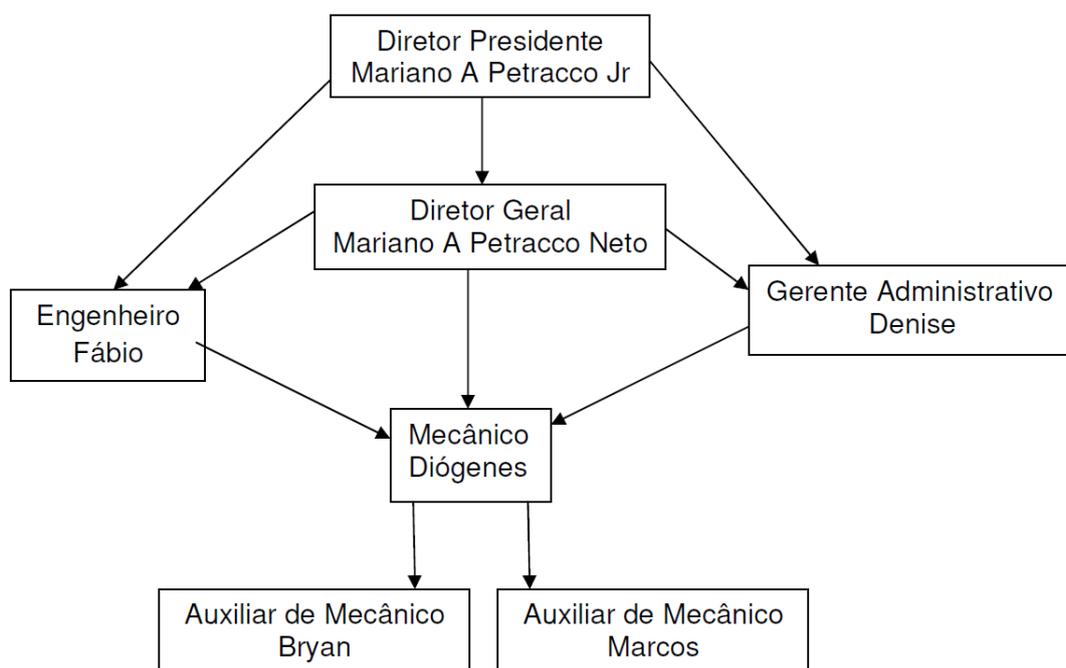
GRANOL, dentre inúmeros outros, que servem como comprovação da qualidade do trabalho desenvolvido pela empresa.

Hoje, a BVTO do Brasil conta com uma equipe altamente qualificada, composta por profissionais que buscam capacitação constante para seu melhor atendimento.

2.1. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da BVTO do Brasil Ltda. é enxuta, havendo contatos de todos os colaboradores entre si.

Entretanto, deve-se atentar ao organograma abaixo, onde se evidenciam as linhas hierárquicas de relacionamento e trabalho:



3. MISSÃO

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

Atender às necessidades do setor de saneamento e industrial, fornecendo equipamentos de alta qualidade e tecnologia e prestando serviços de manutenção com agilidade e eficiência, qualidades fundamentais para o desenvolvimento interno e para a satisfação dos clientes.

4. VISÃO

Atingir, em seu segmento, a liderança em fornecimento de equipamentos e prestação de serviços, agregando reconhecimento e alcançando a qualidade total na satisfação dos clientes, gerando empregos e contribuindo com o desenvolvimento social.

5. VALORES

Os valores cultivados, além do respeito e apoio dados pelos parceiros, são para a BVTO do Brasil, a mola propulsora do seu crescimento.

5.1. Princípios que movem nossas ações:

- Ética: Princípio fundamental que guia nossas ações.
- Cliente: Dedicção total para atingir excelência em atendimento.
- Transparência: Comunicação clara e objetiva, baseada em dados concretos.
- Qualidade: Produtos e serviços de alta tecnologia.
- Ser humano: Capacitação constante, respeito e valorização.
- Inovação: Antecipação às necessidades do mercado.
- Responsabilidade: Respeito ao meio ambiente.

6. CONCEITOS CONSIDERADOS

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

6.1. Ética

Reflexão sistemática sobre o comportamento moral. Ela investiga, analisa e explica a moral de uma determinada coletividade.

6.2. Integridade

De acordo com o documento Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública, integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. O citado documento fornece uma visão de estratégia de integridade pública, deslocando o foco das políticas de integridade ad hoc para uma abordagem dependente do contexto, comportamental e baseada em risco, com ênfase em cultivar uma cultura de integridade em toda a sociedade. Já o Guia de Integridade Pública, editado pela Controladoria-Geral da União (CGU), apresenta o seguinte conceito:

“Integridade pública, portanto, deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. A corrupção impede que tais resultados sejam atingidos e compromete, em última instância, a própria credibilidade das instituições públicas.”

Para a BVTO do Brasil, Integridade diz respeito à qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme normas e valores que devem nortear a atuação de uma organização, especialmente quando relacionada à Administração Pública, visando à promoção de boas práticas

corporativas e à prevenção de ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflito de interesses, e demais comprometedoras situações.

6.3. Legalidade

Obedecer à lei, sendo legítima a sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei, cumprindo suas determinações e avançando suas ações apenas em atividades que a lei não proíba.

6.4. Fraude

O fenômeno da fraude tem sido objeto de estudo de vários organismos nacionais e estrangeiros, não havendo um conceito universal. Contudo, em todos o elemento intencional está presente, sendo este o diferencial em relação ao erro. De acordo com o The Institute of Internal Auditors (Theiia), fraude é assim definida: “Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança.

Estes atos não implicam no uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.”

Em 1953, Donald R. Cressey (1953) concebeu um modelo que ficou conhecido como “Triângulo da Fraude”. De acordo com esse modelo, para que uma fraude ocorra é necessária a concomitância de três fatores: pressão, oportunidade e racionalização:

- Pressão - em algumas representações do triângulo, este fator também é denominado como incentivo ou motivação. É o que motiva o crime em primeiro lugar, podendo ter várias origens,

como problemas financeiros de um indivíduo e suas razões originais ou metas elevadas no trabalho;

- Oportunidade: fraquezas do sistema, em que o funcionário tem o poder e habilidade para explorar uma situação que possibilita a fraude.
 - A oportunidade define o método com que a fraude será cometida;
 - Abuso de posição de confiança aliado a uma percepção do baixo risco de ser pego;
 - Percepção de oportunidade:
 - Controles ineficazes e falhas na governança;
 - Assunção de que a organização não está ciente;
 - O fato de os funcionários não serem verificados periodicamente quanto ao cumprimento das políticas;
 - A crença de que ninguém se importa nem vai considerar a transgressão grave.

- Racionalização: refere-se à justificação de que o comportamento antiético é algo diferente de atividade criminosa. As racionalizações comuns são:
 - “eu estava apenas pegando o dinheiro
 - “eu merecia esse dinheiro”;
 - “eu tinha que desviar o dinheiro para ajudar minha família”;
 - “eu não recebo o salário que mereço”;
 - “minha organização é desonesta com outros e merece ser trapaceada”.

Posteriormente ao triângulo da fraude, foi desenvolvida a teoria do “diamante da fraude”.

Nesse modelo, a nova aresta é a capacidade. Para a fraude ocorrer, além dos fatores do triângulo da fraude, o fraudador precisa ter as habilidades pessoais e técnicas para cometer a fraude. Assim, a pressão é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a racionalizar e buscar uma oportunidade, e quando esse contexto está presente, bastaria a capacidade do indivíduo para a fraude ocorrer.

A BVTO do Brasil conceitua fraude como qualquer ato ou omissão intencional para enganar outros, levando a vítima a sofrer uma perda e/ou o feitor ou sua organização a obter alguma vantagem.

6.5. Corrupção

O conceito de corrupção consta do Código Penal Brasileiro, sendo classificada em ativa ou passiva. Para facilitar o entendimento, pode ser definida como o ato de oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida, respectivamente.

O Referencial de Combate à Fraude e Corrupção (TCU) faz menção ao conceito mais abrangente adotado pelo Ministério Público Federal (MPF), que abarca diversas condutas, incluindo tanto infrações penais como civis e administrativas, como crimes da Lei de Licitações e imputações da Lei de Improbidade Administrativa.

A Transparência Internacional (TI) define corrupção como o abuso do poder confiado para ganhos privados.

A BVTO entende corrupção como abuso do poder confiado para ganhos privados, envolvendo a prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional, caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato, mediante influência de outra parte interessada.

6.6. Compliance

Originária do verbo “to comply”, em inglês, significa cumprir, executar, realizar o que deveria ser feito, da forma como deveria ser feito, ou seja, estar em conformidade, na forma certa, atendendo aos princípios éticos e normativos, e às diretrizes corporativas.

7. PILARES DE SUSTENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.1. Comprometimento e Apoio da Alta Direção

A BVTO do Brasil é empresa enxuta e familiar, com participação diretiva ativa e relevante de pai e filho sócios majoritários da sociedade. Ambos mantêm a intenção de erigirem relevante ativo independente de seus nomes e habilidades pessoais, com geração de valor considerável para o negócio.

Neste sentido, defendem o trabalho profissional e com plena integridade, dentro de padrões auditáveis e melhoria contínua, tanto que engajaram profissionais externos à família em posições importantes e com nível decisório relevante na organização, integrando-os adicionalmente para o planejamento e melhoria constante do programa de integridade.

Na medida em que a Alta Direção também se faz presente na propriedade das quotas da empresa – por serem sócios diretores, seu compromisso com a integridade é tão elevado que pactuaram acordo de quotistas com compromisso de governança e integridade e consequências sérias societárias em caso de cometimento de ato infracional, inclusive com afastamento imediato do cargo e perda de direitos, além de criarem regras de proteção aos demais profissionais engajados na comissão de preservação da integridade, sobretudo caso a alta direção seja o foco de alguma denúncia.

Além do compromisso assumido com a integridade e estabelecimento de ferramentas para autocontrole, a integridade na BVTO do Brasil é tema insistente em treinamentos e reciclagens, além de campanha institucional privada e pública, demonstrando efetivo engajamento da Alta Direção.

7.2. Estabelecimento escrito de Políticas e Diretrizes aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercidos, e também a terceiros.

As políticas de integridade da BVTO são traduzidas por este Programa de Integridade, complementado pelo anexo Código de Ética e Conduta, que essencialmente visam defender e difundir o conceito de integridade, tornar a organização mais importante e forte que seus dirigentes, planificar atuações sempre em conformidade com as normas internas e externas, legais e convencionais, que se façam aplicáveis a cada ato ou decisão, e buscar o sucesso organizacional pela competência técnica e comercial, e não por qualquer meio escuso ou fraudulento que gere favorecimentos e vantagens, consolidando uma imagem institucional irrepreensível de empresa responsável que nitidamente atua conforme as seguintes diretrizes:

- Cumprir leis, regulamentações e instrumentos organizacionais;
- Difundir a cultura de integridade interna (empregados, gerentes e diretores) e externamente (contratantes e contratados - terceiros), e exigir cumprimento;
- Implementar, cumprir e fazer cumprir um Código de Ética e Conduta periodicamente revisto e atualizado;
- Manter fluxos de trabalho com registros auditáveis para assegurar resgate informativo e viabilidade de auditoria;
- Aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;
- Prover capacitações e reciclagens aos dirigentes e colaboradores para o exercício das atividades com integridade e conformidade;
- Zelar e orientar sobre as boas práticas de governança e de conduta;
- Garantir funcionamento pleno de canal de denúncias e acesso irrestrito e anônimo para os denunciantes;
- Garantir a efetividade das medidas corretivas tomadas quando inconformidades forem identificadas.

Entende a BVTO que a difusão consistente de Políticas e Diretrizes se faz através de ações de divulgação amparadas por parâmetros escritos e só alcançam a plenitude quando alcançadas todas as partes relacionadas, tanto internas, envolvendo todos os profissionais envolvidos nas atividades independentemente de função ou hierarquia, quanto externas, junto a fornecedores e mesmo clientes.

7.3. Instituição de instância responsável pelo Programa de Integridade mediante designação de colegiado interno responsável pela implementação e manutenção do programa com independência, estrutura e autoridade.

A BVTO do Brasil criou uma comissão mista de integridade que agrega diretor sócio e gestores empregados com posições de decisão para compor o colegiado que terá as seguintes atribuições no Programa de Integridade:

- Manter constante observação crítica quanto aos procedimentos intentados e possíveis desvios de comportamento e convocar reuniões extraordinárias para avaliação dos casos concretos;
- Avaliar condutas e determinar sanções aos infratores, inclusive afastamento de dirigente da Alta Direção ou demissão de empregado;
- Promover e participar das reuniões periódicas para reavaliação do Programa de Integridade, sendo ao menos uma a cada 6 (seis) meses, e em ao menos uma delas - o que significa pelo menos uma vez por ano – revisar o conteúdo do Código de Ética e Conduta;
- Avaliar o conteúdo de denúncias recebidas pelo canal próprio e fazer preliminar investigação ao mesmo tempo em que convoque reunião para enfrentamento da questão apresentada/recebida, tendo autonomia para solicitar documentos e entrevistar empregados de qualquer departamento. Na apuração de denúncias, a Comissão, a exemplo dos processos administrativo, permitirá inicialmente o exercício do contraditório pelo denunciado, seguindo de produção de todas as provas requeridas e pertinentes, permitindo a mais Ampla Defesa, e, ao final das conclusões, admitirá insurgência da/o investigada/o contra medidas que se pretenda aplicar ou divulgar antes dos seus efeitos (equivalendo a uma espécie de direito recursal interno).

Os integrantes constam no documento de designação e nele existe, além da ciência e concordância dos designados, a previsão de exigência formal para promoção e registro das reuniões.

Esta comissão trabalha de modo independente e todas suas deliberações são autônomas e não exigem validação ou revisão por qualquer outro departamento ou profissional, mantendo autoridade sobre todos os profissionais integrados na condução da empresa, inclusive diretoria, devendo ser reportadas ao nível hierárquico mais elevado da empresa, que é o Diretor detentor da maioria das quotas sociais, fazendo-se acompanhar da convocação dos demais sócios para apresentar a deliberação caso se trate de ato praticado pelo próprio Diretor.

Não poderá participar da Comissão de Integridade ou de decisões sobre casos ou Programa de Integridade qualquer membro da alta direção ou sócio que tenha envolvimento em algum ato de corrupção.

Aos integrantes desta comissão, por decisão dos sócios diretores, fica instituído desde a designação formal, para o exercício independente e autônomo de suas atribuições, a garantia do vínculo de emprego com manutenção do mandato na comissão de integridade por mais 6 (seis) meses a partir de cada início de apuração de ato infracional ao Programa de Integridade instituído. Desta forma, reforçam os diretores proprietários a mais elevada valorização da Política de Integridade e dos profissionais empenhados em implementá-la e mantê-la.

Todas as reuniões desta Comissão de Integridade deverão ser registradas, seja por ata escrita, gravação sonora ou em vídeo, e serão arquivadas em local próprio e protegido. Poderá a Comissão de

Integridade solicitar e acessar quaisquer documentos necessários à elucidação de eventuais denúncias, inclusive entrevistar qualquer empregado da BVTO.

7.4. Análise de perfil e riscos do negócio associados ao tema integridade e sua reavaliação periódica

A gestão de riscos tem como objetivo apoiar o cumprimento das atividades empresariais, por meio da definição de estratégias e ações para mitigar o impacto de potenciais eventos capazes de afetar a atividade ou imagem da BVTO do Brasil.

Os controles internos são construídos na proporção requerida pelos riscos, e avaliados de maneira contínua e coerente, considerando o perfil do negócio e as particularidades da atuação da BVTO do Brasil.

Mesmo ante a simplicidade dos processos de trabalho da BVTO do Brasil, em promoção de análise de riscos, foram identificados os seguintes eventos críticos com relação às suas atividades prestadas no mercado que podem significar riscos à integridade e merecem as medidas de prevenção abaixo elencadas:

- Participação ou influência tendenciosa na redação de termos de referência, projetos básicos e especificações técnicas de soluções a serem licitadas.

Risco: participação em licitação na qual poderia estar impedida por ter elaborado o termo de referência ou projeto básico, contrariando a lei e possivelmente sendo considerada beneficiada por direcionamento.

Problemática: muitos clientes se socorrem de contatos com potenciais fornecedores para obterem ajuda na construção

dos documentos para licitação e o limite entre esclarecimento e coautoria do documento final é bastante tênue, sendo imperioso que não haja configuração e participação em coautoria.

Classificação do risco: Probabilidade baixa, pois depende de ato comissivo e não aleatório, e impacto alto, pois significa infração legal com possível impacto e anulação de contrato em andamento, além do risco de responsabilização administrativa e criminal.

Medidas de prevenção:

- 1- Restringir contatos de potenciais clientes da Administração Pública sem contrato apenas para esclarecimentos técnicos com o profissional técnico responsável e treinado – que se limitará a oferecer descrições e esclarecimentos de equipamentos e serviços quanto às suas aplicações e desempenhos - e em relação à consultas mercadológicas ou de mercado apenas a quem detenha esta atribuição dentro da organização – cuja resposta se limitará a indicar referência de valores e formas ou requisitos para contratação e fornecimento;
- 2- Não pedir ou aceitar minutas de documentos preparados para licitação com o intuito de revisão textual do documento antes da licitação, e jamais se propor ou fazer tais revisões, salvo em solenidade de audiência pública ou licitação em andamento.

- Prestação de informações equivocadas para incremento da expectativa de valores da contratação pretendida.

Risco: Oferecimento de referência de preço irreal e participação na fixação de elevadíssimo valor de referência com possível efeito de contratação com sobrepreço.

Problemática: os clientes originários na Administração Pública são obrigados a fazer prévia pesquisa de preços antes de lançar licitação. Embora devessem recorrer a bancos de dados de preços e contratos já celebrados, muitas vezes acabam precisando fazê-lo por meio de cotação (pedido de referência de preço para hipotético fornecimento futuro), sendo que os valores obtidos acabam por compor uma fórmula para obtenção de média e servir de referência de preço máximo para não admitir e desclassificar os que estejam acima.

Classificação do risco: Probabilidade baixa, pois depende de ato comissivo e não aleatório e de influência específica no resultado do preço contratado no certame, e impacto médio, pois não impõe risco de necessária anulação de certame ou contrato, mas pode significar perda financeira parcial em caso de eventual comprovação de sobrepreço.

Medida de prevenção: Restringir contatos de potenciais clientes da Administração Pública, quando solicitada cotação ou referência de preços, somente a quem detenha esta atribuição dentro da organização e mantenha acesso às efetivas fontes informativas, e a resposta deve manter real proximidade com os preços praticados ou reais projetados.

- Medições ou faturamento a maior em relação ao executado ou divergentes do ajustado com relação ao que foi feito ou entregue

Risco: a contratada cobrar ou receber valor maior que o devido pelo contratante, caracterizando superfaturamento.

Problemática: muitas vezes, os clientes ou não conhecem a solução contratada, ou não dispõe de meios para medição exata do entregue e admitem medições e cobranças unilaterais das contratadas; noutras situações, fiscais de contratos designados à medição de contratos podem eventuais estar sujeitos à atos de corrupção e falsidade no

registro de medição. De uma forma ou outra, com ou sem participação ativa do fiscal ou gestor de contratos, fato é que a contratada pode gerar uma cobrança de valor não devido e lesar os cofres públicos.

Classificação do risco: Probabilidade baixa, pois depende de ato comissivo e não aleatório de representantes das duas partes contratantes, e impacto alto, pois o superfaturamento consiste numa das mais evidentes fraudes contra a Administração Pública e impõe risco administrativo e criminal, sem prejuízo de possível processo de improbidade administrativa.

Medida de prevenção: impor no fluxo de processos anterior ao faturamento a necessária participação e revisão do profissional técnico interno em relação às soluções efetivamente entregues e medições procedidas, e quem esteja com a gestão do contrato, de modo a repercutir os respectivos valores devidos na nota fiscal a ser enviada e evitar lançamento e cobrança de objetos não entregues ou não recebidos.

- Retardamento ou não acionamento proposital de garantia

Risco: Equipamento fornecido apresentar algum tipo de falha durante seu período de garantia e não ser exigida sua reparação ou troca propositalmente pelo agente público mediante alguma influência da contratada.

Problemática: a garantia consiste em extensão obrigacional do contrato e recai sobre patrimônio do cliente (se for da Administração Pública significa patrimônio público), de modo que não provocar intencionalmente a execução da garantia para reabilitar o bem significa prejuízo ao erário e possível configuração de ato de improbidade.

Classificação do risco: Probabilidade baixa, pois depende de ocorrência aleatória seguida de ato intencional omissivo, e

impacto alto, pois concorrer em ato de improbidade significa prejuízos financeiros e à imagem da organização.

Medida de prevenção: Jamais incentivar, oferecer ou aceitar dar vantagem a qualquer agente público para não exigir reparação em garantia, prontificando-se a atendê-la sempre que chamado.

Para manutenção da efetividade deste Programa de Integridade, a análise de riscos das atividades desenvolvidas pela BVTO do Brasil deve ser refeita no mínimo duas vezes por ano, devendo o tema agregar a pauta das reuniões periódicas ordinárias da Comissão de Integridade.

7.5. Estruturação de regras e instrumentos para a integridade, inclusive registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações, e controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da BVTO do Brasil

A BVTO do Brasil divulga internamente sua estrutura organizacional, assim como este Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta, com ênfase no engajamento da Alta Direção, além de promover treinamentos e reciclagens sobre a temática e disponibilizar ferramentas para manutenção da integridade, como o canal específico para denúncias e informações sobre integridade e regras adequadas para procedimentos, tendo estabelecido consequências ante eventuais infrações dentro do Código de Ética e Conduta.

Adicionalmente, periodicamente são expedidas manifestações de apoio e reforço ao programa de integridade direcionadas tanto ao público interno, em divulgação local, quanto ao público externo, por

meio de publicações no sítio eletrônico de internet e palestras de reforço.

O estabelecimento de uma política e regras escritas, assim como os instrumentos diretos para fomento da integridade são complementados por registros contábeis fidedignos das transações havidas, bem como controles internos que asseguram a elaboração e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da BVTO do Brasil.

7.6. Comunicação e treinamento iniciais e periódicos

A cultura de conformidade, ora estabelecida em claras e escritas políticas e regras, é disseminada por meio de ações institucionais, que incluem ações educativas e de comunicação, entre outras modalidades e formas, as quais são essenciais para que o Programa de Integridade seja efetivo.

Os valores e as linhas gerais sobre as principais políticas de integridade adotadas estão externalizados no Código de Ética e Conduta, e estão acessíveis a todos os interessados no sítio da internet da BVTO do Brasil.

As ações de comunicação e treinamento são promovidas com o objetivo de aprofundar o conhecimento quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, e tem por foco todo o público interno (sócios, diretores, gerentes e demais empregados) e externo angariado pelas parcerias comerciais e operacionais (terceiros e principais parceiros de negócios) capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar

situações de risco e mesmo indícios de fraude ou corrupção nos negócios da empresa.

Neste sentido, foi estabelecido um treinamento inicial deste Programa de Integridade e treinamentos periódicos, sendo ao menos uma reciclagem anual com todos os envolvidos, sendo em prazos mais curtos caso haja modificação no Programa ou identificação de ato relevante pela Comissão de Integridade.

Além disso, resta estabelecido promover manifestações de apoio ao Programa em intervalos não superiores a 4 (quatro) meses, perfazendo um mínimo de 3 (três) ações de reforço por ano que, em conjunto com as ações de treinamento e reciclagem, tendem a elevar e sedimentar a cultura da integridade na organização.

7.7. Incentivo à denúncia de irregularidades e disponibilização de canais de denúncia abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, além de mecanismos destinados à proteção dos denunciantes

Para assegurar o cumprimento deste Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta, a BVTO do Brasil disponibiliza canais de denúncia e incentiva sua utilização, de modo a aumentar as possibilidades de a organização ter ciência sobre eventuais irregularidades ou atos suspeitos, sendo garantido o anonimato do denunciante e sua proteção empregatícia caso se trate de empregado que venha a ser identificado e tenha apresentado relevante denúncia de boa-fé relacionado a ato efetivamente reprovável.

Todos os colaboradores e parceiros são incentivados a utilizar este canal, assim como todos os demais públicos de interesse, a fim

de incentivar a informação sobre qualquer situação que indique uma violação dos princípios ou regras de integridade.

Os aprendizados a partir de cada denúncia são repercutidos em informativos divulgados, de modo a manter o público informado e incentivado a utilizar de tais canais, além de abastecerem os debates de análise e revisão periódica do Programa e os respectivos treinamentos.

7.8. Previsão de auditorias e monitoramento contínuo do Programa

Com o intuito de conferir a correção das atividades e cumprimento das políticas e diretrizes de integridade, independentemente das eventuais denúncias, resta instituído pela BVTO do Brasil que em cada reunião periódica da Comissão de Integridade será objeto de avaliação amíúde ao menos um contrato com ente da Administração Pública sorteado dentre aqueles que estiveram ativos nos doze meses anteriores à reunião.

Nesta auditoria, serão avaliados:

- Forma de escolha da BVTO como contratada e participação desta no processo;
- Entregas executadas e comparação com:
 - Conteúdo contratado (entregou o comprometido); e
 - Faturamento respectivo (cobrou pelo que efetivamente fez).
- Análise de pertinência e correção de eventuais aditivos;
- Análise de consequências em caso de descumprimento contratual ou falha no produto entregue ou serviço executado.

Adicionalmente, com o objetivo de manter o Programa na mais alta conexão com a realidade e evolução da sociedade e dos negócios, foi previsto o monitoramento contínuo do Programa, sendo previamente estipulada esta atribuição à comissão especialmente constituída – Comissão de Integridade – que deve se reunir para este intento no máximo a cada 6 (seis) meses, e em ao menos uma delas - o que significa no mínimo uma vez por ano – revisar o conteúdo integral do Código de Ética e Conduta promovendo as evoluções nas regras escritas postas e repercutindo em novo treinamento caso modificado o texto.

7.9. Aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta, que contém procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de relações com instituições públicas

O Código de Ética e Conduta se presta ao mesmo tempo como condutor procedimental, fonte e inspiração de ações, mas também como regramento para tratamento de infrações.

A premissa de efetividade do Código de Ética e Conduta está sustentada pelos seguintes pilares:

- Regras claras e sempre atualizadas;
- Comunicação massiva e didática;
- Avaliação de ações e auditorias por amostragem e por denúncia com implacável imposição de consequências em caso de identificação de efetivo desvio de conduta.

Tendo em vista o nicho de trabalho da BVTO do Brasil, mormente recaindo sobre soluções de saneamento, segmento

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

bastante ocupado por empresas estatais, o Código de Ética e Conduta estabelece procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de relações com instituições públicas, pormenorizando os cuidados na relação com os entes públicos.

Todos os profissionais alcançados nos negócios e pelo Programa de Integridade da BVTO do Brasil estão cientes e constantemente atualizados dos parâmetros e procedimentos corretos a serem implementados, e sabem das sérias consequências que lhes recai se desviarem a conduta.

7.10. Estabelecimento de procedimentos que asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

Visando a evitar a conclusão ou agravamento de atos irregulares e seus efeitos e sequência, o Código de Ética e Conduta estabelece procedimentos específicos para pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas que estejam em curso, envolvendo afastamento imediato dos envolvidos e mesmo redução de punições aos mesmos se colaborarem para identificação integral dos mal feitos e ajudarem na tomada de decisão sobre medidas eficazes para contenção da sequência desconforme.

Adicionalmente, prevê o Código de Ética e Conduta a tempestiva e proativa remediação dos danos porventura gerados, caso a interrupção não tenha sido implementada em tempo de evitar perdas, em ato de contingenciamento que, se não apaga o histórico da prática condenável, ao menos se presta a afastar ocorrência de prejuízos.

7.11. Estabelecimento de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade

Em vista de reforçar a necessidade de conhecimento e aplicação do Código de Conduta e Integridade, é previsto no mesmo medidas disciplinares e também impactos na relação jurídica estabelecida com a BVTO do Brasil, seja no âmbito das relações societárias, seja no empregatício, e ainda na relação com parceiros.

Neste sentido, no âmbito das relações societárias, existe a previsão, convencionada em acordo de quotistas, que infere diversos efeitos contra sócio diretor que pratique ou participe de qualquer ato condenável ante o Programa de Integridade ou descumpra regras do Código de Ética e Conduta, tais como afastamento compulsório, perda de poderes e redução de proventos.

Na relação dos empregados com a BVTO do Brasil, foram estabelecidas no Código de Ética e Conduta consequências disciplinares que respeitam a legislação trabalhista vigente e inclusive podem culminar com a demissão por justa causa, a depender do grau de participação e gravidade do ato avaliado.

Já em relação a parceiros e terceiros contratados, eventual identificação infracional tem consequências estabelecidas tanto no âmbito financeiro dos contratos, havendo clausulamento adicional de impactos contratuais nos vínculos estabelecidos com as partes, com aplicação de multa e perdas relevantes, e pode cumular com impedimento temporário ou definitivo de novas contratações.

7.12. Estabelecimento de diligências específicas para contratação e supervisão de terceiros ou associação com outras pessoas jurídicas

Posto que o negócio da BVTO do Brasil é mantido com conjugação de esforços de empregados internos com parceiros fornecedores de produtos e serviços, entendeu-se por pertinente para reforço do Programa de Integridade que sejam promovidas diligências específicas para contratação e supervisão de terceiros, ou associação com outras pessoas jurídicas, abrangendo especificamente exigências de integridade junto a fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, conforme o caso e participação em cada negócio.

Para tanto, fora elaborado um questionário de integridade a ser aplicado a cada candidato ou parceiro, com sistema de conversão em pontos, e avaliação da maturidade e segurança em integridade, tendo por consequência, devidamente compromissada no ato de apresentação do questionário e avaliação, uma de três possibilidades de desfecho:

1. Aprovação e contratação;
2. Identificação de carências e formalização de termo de compromisso de regularização juntamente com o ato de contratação;
3. Reprovação e bloqueio da contratação, especialmente se a empresa ou seus sócios ou dirigentes tiverem sido condenados em processo de improbidade ou de crime contra a Administração Pública, ou ainda em qualquer processo judicial cuja motivação condenatória tenha sustentação em ato praticado contra regras de integridade ou em prática de corrupção.

Considerando ainda que diversas contratações são recorrentes e de menor complexidade ou negociação com mesmos parceiros, foi

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

instituído um termo contratual de compromisso de integridade para ser considerado em todas as relações entre as partes.

Independentemente da avaliação havida no processo de contratação e dos documentos firmados, será verificada a existência de programa de integridade implementado ou de compromisso de implementação de medidas de integridade, e analisada a necessidade de diligências específicas de supervisão de terceiros no tocante à integridade, inclusive para renovações anuais, consistindo essencialmente em:

- Verificação do envolvimento pessoal de algum dirigente da contratada (parceira/terceira) ou representante seu em atos de corrupção ou improbidade administrativa; e

- Evolução das medidas de integridade na contratada (parceira/terceira).

Não será admitido vínculo societário, de parceria ou de trabalho da BVTO com pessoas jurídicas comprovadamente envolvidas na prática de atos relacionados à corrupção e fraude a licitações ou a contratos administrativos.

Todo e qualquer vínculo pretendido com nova parceira pessoa jurídica na forma deste item só poderá ser efetivado mediante prévia consulta a, ao menos, um dos integrantes da comissão de integridade, para prévia avaliação deste viés.

7.13. Transparência das pessoas físicas, enquanto sócios administradores ou gerentes, quanto a doações para candidatos e partidos políticos

Os sócios e dirigentes da BVTO do Brasil não tem histórico de prática de doações a candidatos ou partidos políticos.

Entretanto, por precaução a este tipo de ato e possíveis relações com atos suspeitos, adicionaram os sócios a obrigação, em acordo de quotistas, de relato imediato da intenção de doação seja pela pessoa jurídica, seja pela pessoa física, para avaliação de eventuais ligações diretas ou indiretas com clientes, contratos ou oportunidades, podendo os demais vetarem esta promoção e, caso ocorra, darem publicidade e transparência a esta ocorrência no espaço de informações sobre integridade no sítio eletrônico de internet.

7.14. Instituição de ferramentas para efetivação do Programa de Integridade e *Compliance*

Para garantir a efetividade deste Programa de Integridade e garantir o *Compliance*, além das medidas e ações estabelecidas neste instrumento, diversos instrumentos e ferramentas foram desenvolvidos e são constantemente monitorados e atualizados, destacando-se:

1. Acordo de quotistas, a ser atualizado sempre que houver modificação de quadro societário, de modo a agregar novos sócios ao compromisso de integridade;
2. Aba específica de integridade no sítio eletrônico de internet, de modo a divulgar as Políticas e Diretrizes, disponibilizar o Código de Ética e Conduta para consulta e download, e ainda disponibilizar os canais de denúncia;
3. Canais de denúncia, consubstanciados por funcionalidade de comunicação eletrônica no sítio eletrônico de internet para apresentação de denúncia com garantia de anonimato, assim como instruções para encaminhamento de denúncia por meio físico em canal desenvolvido especialmente a este fim;

4. Painel de acompanhamento de investigações, que permite a denunciante acompanharem o desenvolvimento das apurações sem que precisem se identificar ou justificar o interesse;
5. Espaço de armazenamento eletrônico seguro específico para os tratamentos de temas de integridade, com acesso franqueado à parceiros comerciais solicitantes e suas auditorias, bem como a autoridades públicas, sempre respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados no que tange a informações de terceiros, e comporta:
 - a. Todos os documentos e versões dos documentos relacionados à integridade (Programa de Integridade e Código de Ética e Integridade), permitindo verificar o documento atual e as evoluções de versões;
 - b. Todas as atas de reunião da comissão de integridade, quando existentes – caso não substituídas por reuniões gravadas, caso em que os arquivos das reuniões deverão ser arquivados no mesmo espaço evolutivo dos registros de reuniões da Comissão de Integridade;
 - c. Todos os documentos exigidos e recebidos de parceiros por conta de exigências de Integridade;
 - d. Todos os questionários respondidos e informações prestadas a clientes em diligências e exigências de integridade;
 - e. Todos os processos internos de apuração de denúncias até sua conclusão e eventuais imputações e ações consequentes.

8. ANEXOS

- 8.1. Documento de designação de colegiado interno responsável pela implementação e manutenção do Programa de Integridade;

BVTO DO BRASIL LTDA.

Av. Brasil, 470 - CEP: 90230-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL
Fone/Fax: (51) 3337 7000 - E-mail: bvto@bvto.com.br

8.2. Acordo de Quotistas com previsão específica de regras de integridade;

8.3. Código de Ética e Conduta.